



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 073 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Figueirópolis D'Oeste, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

mo para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 8º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos.

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a. orientação e apoio sócio-familiar;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

- b. apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c. colocação sócio-familiar;
- d. abrigo;
- e. liberdade assistida;
- f. semi-liberdade;
- g. internação.

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto" da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069);

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos de respectivo regulamento e declarar o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (Doze) membros, sendo:

I - Seis membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a. Secretaria Municipal de Administração;
- b. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c. Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- d. Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

II - Seis membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a. Emater/MT;
- b. Paróquia São José de Figueirópolis D'Oeste;
- c. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Figueirópolis D'Oeste;
- d. Cooperativa dos Produtores Rurais de Figueirópolis D'Oeste;
- e. Comerciantes;
- f. Escolas Estaduais do Município.

Art 12º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada, ficando vetado a participação de pessoas que não residem no Município.

Art 13º - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um Secretário e funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

do regimento Interno.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos do plênario municipal em vista às diretrizes da políticas municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art 14º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do conselho dos Direitos ao qual é órgão vinculado.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art 15º - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município a través de convênios, ou doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art 16º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art 17º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

a serem expedidas pelo Conselho dos direitos.

Seção II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art 18º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art 19º - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art 20º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art 21º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar.

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município;

IV - diploma de nível superior e, ou escolaridade compatível para a função;

V - reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes.

Art 22º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentadas pelo conselhos dos Direitos e coordenadas por Comissões especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Diretores prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registros das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art 23º - O processo eleitoral de escolha dos membros do conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Seção IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO, DOS CONSELHEIROS.

Art 24º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art 25º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Municipal, mas terão remuneração fixada pelo conselho dos Direitos, tomando por base os níveis do funcionalismo público de nível superior.

Seção V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art 26º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecurável, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Diretores declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art 27º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 28º - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta lei, por convocação do Poder Executivo Municipal os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art 29º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
EM 10 DE FEVEREIRO DE 1.992.

OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA
-Prefeito Municipal-